**DECRETO Nº 047, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VOLCIR CANUTO** Prefeito de Brunópolis, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19”, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO,** a Decreto Nº 1.218, de 19 de março de 2021; publicado pelo Governo do Estado de SC;

**CONSIDERANDO,** o aumento de casos no território do Município de Brunópolis-SC.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Brunópolis, pelo período de 15 (quinze) iniciando se hoje 23 de abril aplicam-se integralmente as seguintes disposições:

I – a suspensão, de eventos sociais e reuniões de qualquer natureza, eventos de massa, públicos e particulares: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros com concentração de pessoas.

II - Os serviços de alimentação tais como restaurantes lanchonetes, padaria e similares poderão funcionar com 30% da capacidade local até as 22hs, com sistema de prato feito, sistema delivery e entrega de alimentos sem aglomerações no local.

III – Bares poderão funcionar somente até às 20hs ficando expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas após este horário, como também fica expressamente proibido a manutenção de mesas bancos e cadeiras na parte externa dos bares.

IV - Nos estabelecimentos públicos e privados é obrigatório, antes de ingressar, higienização das mãos com álcool gel 70% e uso de máscaras cobrindo boca e nariz durante toda a permanência no interior do mesmo, tanto para clientes como para funcionários.

V - A lotação nos estabelecimentos públicos e privados fica limitada a 30% da capacidade do local, devendo ainda manter distanciamento de 1,5 metros entre clientes.

VI - Fechamento comércio e serviços não essenciais, a partir das 18:00 horas,

VII - Os atendimentos eletivos das especialidades serão mantidos em ambas as unidades de saúde, sendo suspensos os atendimentos da clínica geral da unidade de saúde de Brunópolis, sendo atendimento normal no Marombas no período vespertino. O centro de triagem atende dia todo com atendimento médico apenas pela manhã.

VIII - Lojas de conveniências poderão manter seu funcionamento conforme alvará, ficando vedado o consumo de produtos no estabelecimento e mediações, permitindo apenas delivery ou retirada no local evitando aglomerações.

Art.2º - É obrigatório o uso de máscaras para todos os cidadãos para acesso ao comércio em geral, e a disponibilidade de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), nas entradas dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão implementadas as seguintes medidas:

I - Ampliação do monitoramento e testagem.

II – Intensificação de campanhas e de programas de conscientização da população em relação às medidas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara.

III - Reforço dos protocolos de intervenção e combate precoce dos efeitos da infecção já nos primeiros sintomas, mesmo antes da confirmação por testes e exames.

IV - Fiscalização de estabelecimentos e de pacientes suspeitos ou positivados para Covid-19, por meio da vigilância sanitária, defesa civil e órgãos de segurança pública, com aplicação de multas previstas na legislação vigente.

V - Denúncia às autoridades competentes de condutas que possam caracterizar crime contra a saúde pública.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo, e empresas que fazem o transporte de trabalhadores com veículos próprios, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, com uso obrigatório de máscara e aferição de temperatura, limitando a capacidade de ocupação a 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados.

Art. 6º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado fica proibido a permanência por período superior ao necessário para efetuar as compras, bem como fica proibido o consumo de produtos no estabelecimento.

Art. 7º As atividades essenciais dispostas no Decreto Estadual 562/2020, como postos de gasolina, farmácias, mercados, supermercados, mercearias, oficinas, borracharias e agropecuárias, ficam com o seu funcionamento limitado com capacidade reduzida a 30% (trinta) de ocupação, devendo seguir todos os protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde e demais regras de distanciamento.

Paragrafo único: fica vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos, menores de 12 anos, assim como fica permitido a entrada de apenas um membro da família.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos, por todos os munícipes, com a idade a partir de 02 (dois) anos, para evitar a transmissão da COVID-19.

Art. 9º- Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e/ou particulares, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 10- Ficam investidos como autoridades de saúde, com o intuito de fiscalizar o cumprimento das normas e medidas adotadas no âmbito municipal, através do presente Decreto e demais normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, as equipes de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, bombeiros militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 11- Os postos de saúde terão atendimentos restritos urgências e emergências médicas e organizados pela Secretária de Saúde, priorizando os atendimentos no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 12 - Caso não sejam acatadas as recomendações desta decreto e as emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal. Dispositivos estes que tratam respectivamente das infrações de medida sanitária e do crime de desobediência do Código Penal, inclusive suspensão do Alvara de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, acompanhada pela Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID -19 que se reunirá diariamente.Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos aqui dispostos, os casos omissos aplica-se o Decreto Estadual nº 1.218 de 19 de março de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, em 23 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**VOLCIR CANUTO**

Prefeito Municipal

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças